



## TMT Nº 02/2014

### ALTERAÇÕES À LEI DA RÁDIO E À LEI DA TELEVISÃO

Foram ontem publicados três diplomas legais – Lei n.º 38/2014, Lei n.º 39/2014 e Lei n.º 40/2014 – que vêm proceder, respetivamente, às seguintes alterações:

- I. Primeira alteração à Lei 54/2010, de 24 de dezembro, que aprova a Lei da Rádio, modificando o prazo para a concessão do serviço público de rádio;
- II. Segunda alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de Fevereiro, que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão, bem como os novos estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S.A. ("RTP");
- III. Segunda alteração à Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), modificando o conteúdo dos programas de integram a concessão do serviço público de televisão.

I. No que respeita à Lei da Rádio, foi alargado o período de concessão atribuído à RTP de 15 para 16 anos.

II. Relativamente à Lei que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão, duas alterações há a referir:

- Introdução da figura do Conselho Geral de Supervisão, novo órgão social de supervisão e a fiscalização interna do cumprimento das obrigações de serviço público de rádio e televisão previstas no contrato de concessão celebrado entre a sociedade e o Estado, que tem como principais funções a escolha e fiscalização da atuação dos membros do conselho de administração e proceder à avaliação do cumprimento do projeto estratégico para a RTP e à sua conformidade com o contrato de concessão;
- Alteração do valor do capital social da RTP de € 710.948.965,00 para € 1.422.373.340,00.

De notar que a existência de um novo órgão social na RTP implicou, igualmente, alterações no funcionamento dos demais órgãos sociais da concessionária do serviço público de rádio e televisão – em particular na administração – pelo que a Lei n.º 39/2014 procedeu à publicação dos novos Estatutos da RTP.

III. Finalmente, no que concerne à Lei da Televisão, foram introduzidas algumas alterações com vista a aperfeiçoar pormenores sistemáticos decorrentes da primeira alteração operada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril, tendo sido incluídas algumas disposições relativas aos serviços público de televisão, a saber:

- Alargamento do serviço público a programas que valorizem a educação, a saúde, a ciência, a investigação, as artes, a inovação, o empreendedorismo, a interculturalidade, a promoção da igualdade de género, os temas económicos, a ação social, a divulgação de causas humanitárias, o desporto não profissional e o desporto escolar, as confissões religiosas, a produção independente de obras criativas, o cinema português, o ambiente, a defesa do consumidor e o experimentalismo audiovisual, os quais deverão ser necessariamente de acesso livre e em alguns dos serviços de programas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional;
- Para cumprimento das obrigações legal e contratualmente estabelecidas, a concessão do serviço público de televisão deverá passar a poder integrar serviços de programas televisivos que tenham por objeto a prestação especializada de informação com uma vocação de proximidade, concedendo particular atenção a temas com interesse para regiões e comunidades específicas, em articulação ou não com os demais serviços de programas televisivos, nomeadamente em matéria de gestão conjunta de direitos;
- A definição da programação do segundo serviço de programas generalista de âmbito nacional foi agora revista, passando a compreender uma programação de forte componente cultural e formativa, aberta à sociedade civil.

Os efeitos dos três diplomas ontem publicados retroagem ao dia 1 de Julho de 2014.

## CONTACTOS

**Ana Rocha**  
ar@cca-ontier.com

**Filipe Mayer**  
fm@cca-ontier.com

*A presente FLASHNEWS foi elaborada com fins informativos, sendo disponibilizada de forma gratuita, para uso exclusivo e restrito dos clientes da CCA, encontrando-se vedada a sua reprodução e circulação não expressamente autorizadas. Esta informação tem carácter geral e não substitui o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos.*

[www.cca-ontier.com](http://www.cca-ontier.com)